



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

## LEI MUNICIPAL Nº. 724/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

**"Dispões sobre a isenção de pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito no Município de Durandé, para eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências".**

***O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º-** São isentos do pagamento de valores, a títulos de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviço no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

**Parágrafo Único** - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, nas condições de:

**I-** Presidente de mesa, primeiro e segundo mesário, secretários e suplentes;

**II-** Membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

**III-** Coordenador de seção eleitoral;

**IV-** Secretário de prédio e auxiliar de juízo;

**V-** Designado para auxiliar os trabalhos da justiça eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

**Art. 2º-** Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

**Parágrafo Único-** A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela justiça eleitoral, no ato de inscrição, contendo nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

**Art. 3º-** O Benefício de que se trata esta lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que ela faz jus.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 09 de setembro de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

JOSE ELIAS  
RODRIGUES  
PEREIRA:4298582060

Assinado de forma digital  
por JOSE ELIAS RODRIGUES  
PEREIRA:4298582060  
Dados: 2020.09.09 16:17:42  
-03'00'